



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos submeter a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual “**ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.200, DE 31.12.1999**”.

De imediato cabe esclarecer que a alteração legislativa ora proposta decorre da Reforma da Previdência Social advinda pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Várias foram as mudanças inseridas no sistema previdenciário, quer sejam de ordem compulsória aos entes subnacionais ou por delegação à legislação infraconstitucional no âmbito de cada ente federado.

Desse contexto, foi determinado aos Municípios que a alíquota de contribuição de seus servidores não poderá ser inferior a alíquota dos servidores da União, conforme dispõe o seu artigo 9º, § 4º. Isso significa dizer que a alíquota laboral vertida ao nosso Fundo de Previdência, que atualmente é de doze por cento (12,0%) deverá passar para quatorze por cento (14,0%), independentemente de opção do Município, mas com a necessidade de edição de Lei Municipal.

Cabe esclarecer que a alíquota dos servidores federais foi fixada em 14,0%, com vigência desde 1º de março de 2020, consoante a regra do artigo 11 c/c o artigo 36, inciso I da EC 103/2019.

No caso de nosso Município, diante da impossibilidade de se estabelecer alíquotas progressivas, a alíquota laboral deverá ser majorada para no mínimo 14,0%, de forma linear, ou seja, para todos os servidores. E, a União fixou prazo para comprovar o cumprimento dessa medida, nos termos da Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no qual restou estabelecido como data limite o prazo de até 31 de julho de 2020 para a edição da lei municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Assim, até essa data o Município deverá editar a lei de majoração da alíquota, que somente passará a vigorar depois de decorridos noventa (90) dias da sua publicação, em atendimento ao prazo nonagesimal de que trata o artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

O seu não cumprimento implica na negativa do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), tendo como consequência o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos da União; celebração de contratos, convênios, empréstimos e financiamentos, bem como liberação de recursos oriundos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Cabe mencionar que o Município optou por aguardar uma eventual alteração quanto ao cumprimento desse prazo, vez que fixado em portaria ministerial e sobremaneira pelos reflexos do estado de calamidade pública nacional decorrente da pandemia do Covid-19, dentre os quais o congelamento no vencimento dos servidores, o que poderia advir numa prorrogação desse prazo. Contudo, em nada sendo alterado até o momento deve-se dar cumprimento ao que restou estabelecido.

Oportuno também situar o legislador quanto a majoração da alíquota laboral para 14% adotada pelos demais municípios de nossa região, como segue:

- Santiago, editou a Lei Municipal nº 216, de 09 de janeiro de 2020;
- Nova Esperança, editou a Lei Municipal nº 1.793, de 24 de março de 2020;
- São Pedro, editou a Lei Municipal nº 3.147, de 15 de abril de 2020;
- Capão do Cipó, editou a Lei Municipal nº 957, de 13 de maio de 2020;
- Mata, editou a Lei Municipal nº 1.819, de 14 de maio de 2020;
- São Vicente, está em apreciação o Projeto de Lei nº 020/2020;
- Cacequi, ainda não enviou o Projeto de Lei; e
- São Francisco, também ainda não enviou o respectivo Projeto de Lei.

Por fim, desde já colocamos a disposição dessa Casa os secretários de Administração e da Fazenda, bem como os servidores representantes do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari, os quais estão habilitados para prestar os esclarecimentos pertinentes e elucidar eventuais questionamentos.

Em linha conclusiva, por todo o exposto, rogamos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 09 de julho de 2020.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 031/2020

**Altera a alíquota de contribuição laboral
ao RPPS, prevista na Lei Municipal nº
2.200, de 31.12.1999.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota de contribuição laboral vertida ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), prevista na alínea “b” do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 1999, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município, institui o Fundo de Previdência destinado ao seu custeio e dá outras providências, na redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.250, de 31 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I -

b) a alíquota de quatorze por cento (14,0%) pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês subsequente ao nonagésimo dia contado da data de sua publicação, em cumprimento ao disposto no artigo 195, § 6º da Constituição da República de 1988.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**